

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 /2019, DE 28 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para receber em doação de bens móveis e imóveis constitutivos do ginásio de esportes “Tancredo Neves” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a receber em nome do Município de Caçu, doação a ser feita pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Gestão e Planejamento, a título gratuito, de bens móveis e imóvel constitutivos do ginásio de esportes “Tancredo Neves” integrantes do patrimônio público estadual, edificado em terreno já pertencente ao município.

Parágrafo único. Os bens objetos de doação serão incorporados, automaticamente ao patrimônio público municipal, assim que concretizada a Escritura Pública de Doação.

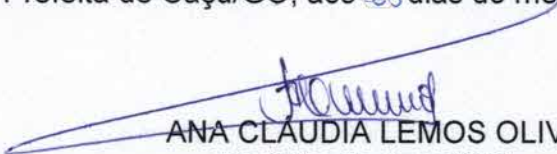
Art. 2º. Em ato contínuo à formalização da doação será disponibilizado pela Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, ao Município de Caçu, um cheque moradia, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a reforma do ginásio de esportes objeto de doação, pelo que fica desde já a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a receber dita importância.

Parágrafo único. O Município de Caçu, beneficiário das doações, deverá prestar conta do uso do recurso recebido, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento.

Art. 3º. Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e classificações necessários, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, além de se fazer sua inclusão no PPA e na LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO



GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 046/2019 CAÇU/GO,

Assinatura
DE 28 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 48/2019, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

A Lei Estadual nº 18.602, de 03 de julho de 2014, autorizou o Chefe do Poder Executivo Estadual a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificadas os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie.

No caso do Município de Caçu, trata-se do ginásio de esportes "Tancredo Neves situado na Rua José Allan Kardec França, com a Rua Arthur Ferraz de Almeida, a Rua Joaquim Pereira da Silva e a Rua José Reinaldo Vieira, edificado na Quadra nº 13, do Loteamento Morada dos Sonhos, objeto da matrícula nº 3.769 do Livro nº 2-X fls. 17, do Cartório de Registro de Imóveis local.

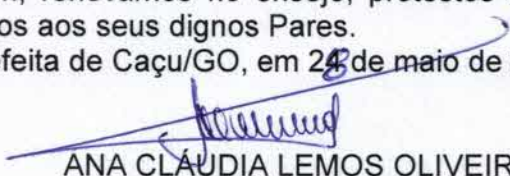
Na mesma oportunidade disponibilizou aos municípios donatários e a cada um, Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previstos nos arts. 1º, § 1º, incisos II, e 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", parte final da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$50.000,00, (cinquenta mil reais), a ser repassado ao respectivo município, por ocasião da lavratura do instrumento de doação, independentemente do procedimento administrativo.

Esclarece que a doação envolve apenas o prédio e móveis pertencentes ao Estado, uma vez que o terreno já pertence ao Município de Caçu.

Assim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, em 28 de maio de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 1201 - Loteamento Municipal - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

Ginásio

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

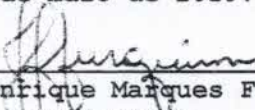
CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 3.769, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO nº 2-X, fls. 17. MATRÍCULA nº 3.769. DATA: 16 de novembro de 1989. IMÓVEL: a quadra nº 13 (treze) do Loteamento Morada dos Sonhos, desta cidade, com a área de 4.879,62m² (quatro mil, oitocentos e setenta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), medindo 99,00m (noventa e nove metros) para a Rua José Reinaldo Vieira, 58,00m (cinquenta e oito metros) para a Rua 25, 91,50m (noventa e um metros e cinquenta centímetros), para a Rua Arthur Ferraz de Almeida e 45,00m (quarenta e cinco metros) para a Rua 23. PROPRIETÁRIOS: TIBÚRCIO SIQUEIRA GAMA NETO, agropecuarista e agrimensor, CI-RG nº 574.790-SSP-GO, CIC nº 195.407.461-04, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Cacilda Martins Neves Gama, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Reinaldo Vieira, 978; JUAREZ GAMA FILHO, agropecuarista e administrador de empresas, CI-RG nº 730.760-SSP-GO, CIC-MF nº 217.189.461-04 e GILBERTO SIQUEIRA GAMA, agropecuarista, CI-RG nº 949.020-SSP-GO, CIC nº 227.804.161-49, solteiros, juridicamente capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Paula e Silva, 346, todos brasileiros. Registro anterior: R-2-2.434, às fls. 72vº do livro 2-0. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-1-3.769 (Livro 2-X, fls. 17). De conformidade com o requerimento dos proprietários, datado de 01.07.85, para que fosse procedido o registro do Loteamento Morada dos Sonhos, a área objeto da presente matrícula, destinada à construção de ginásio de esportes, passa a pertencer ao MUNICÍPIO DE CAÇU, conforme preceitua a Lei nº 6.766/79, em seu artigo 22. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 16 de novembro de 1989.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.



O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 22 de maio de 2019.


João Henrique Marques Furquim
ESCREVRNTE



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00831503121040106408827



Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br>



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.602, DE 03 DE JULHO DE 2014

Autoriza a cessão de uso dos Ginásios e Praças Esportivas do Estado e concede Cheque Moradia para os respectivos imóveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências, para os municípios onde se situam.

Art. 2º A cessão de uso é o ato bilateral, em processo específico, no qual o cedente consente e permite ao cessionário utilizar o imóvel, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo cedente, cabendo a este gerir e utilizar a edificação para sua finalidade, sendo vedada a alteração da mesma, em qualquer hipótese.

Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Secretário, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.

- Redação dada pela Lei nº 19.188, de 29-12-2015.

~~Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu Presidente, pelo titular da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, a que compete a gestão de imóveis públicos do Estado e pelo Chefe de sua Advocacia Setorial.~~

Art. 3º-A Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificados os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie.

- Acrescido pela Lei nº 19.188, de 29-12-2015.

Art. 4º A cessão de uso será fiscalizada pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte. ~~Agência Goiana de Esporte e Lazer -AGEL-~~

- Redação dada pela Lei nº 19.188, de 29-12-2015, art. 1º, II.

Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso ou alienação mediante doação onerosa a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido pela Agência Goiana de Habitação S/A

–AGEHAB– ao município cessionário o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, § 1º, inciso II, e 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativo.

- Redação dada pela Lei nº19.678, de 13-06-2017, art. 1º.

~~Art. 5º Formalizado o termo de cessão de uso a que se refere esta Lei, será automaticamente emitido, pela Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, ao município cessionário, o Cheque Moradia para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previsto nos arts. 1º, § 1º, inciso II, e 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", parte final, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de procedimento administrativa.~~

§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante assinatura do respectivo termo de cessão de uso ou alienação, por doação onerosa.

- Redação dada pela Lei nº19.678, de 13-06-2017, art. 1º.

~~§ 1º Exclusivamente para o caso previsto no caput deste artigo, o Cheque Moradia será concedido e liberado automaticamente mediante a assinatura do respectivo termo de cessão de uso.~~

§ 2º A concessão do Cheque Moradia, nos termos previstos neste artigo, independe de regulamentação.

§ 3º A prestação de contas do Cheque Moradia deverá ser realizada perante a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB-, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da liberação do recurso financeiro.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de julho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 03-07-2014) - Suplemento

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 03-07-2014.

 imprimir



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 2097/2019 - SEAD

Goiânia, 02 de maio de 2019.

À Excelentíssima Senhora,
Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal de Caçu
Rua Manoel Franco, nº 695 - Setor Morada dos Sonhos
CEP- 75.813-000 Caçu- GO

RECEBI EM 21/05/2019

HORA 16:27

Claudia Norberto
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL DE CACU - GO

Assunto: Doação - Ginásio de Esportes Tancredo Neves

Senhora Prefeita,

Com o prazer de cumprimentá-la, referimo-nos ao processo de doação do ginásio de esportes Tancredo Neves situado na Rua Allan Kardec França, Artur Ferraz de Almeida, Joaquim Pereira da Silva e Rua José Reinaldo Vieira, Quadra 13, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu - GO, registrado sob a matrícula nº 3.769, R-1 do Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, nos termos da Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014, a fim de solicitar de Vossa Excelência a juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários para completar a instrução processual pertinente:

I - Ofício manifestando favorável ao recebimento do Ginásio acima citado (referido documento deverá ser endereçado ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Pedro Henrique Ramos Sales);

Projeto Lei II - Lei Municipal autorizativa (autorizando o Chefe do Executivo Municipal receber a edificação em comento) e/ou Dotação Orçamentária, e;

III - Certidão atualizada do registro imobiliário do terreno de propriedade do Município.

Colocando esta Secretaria ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, indicamos para contatos a Gerência de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário da Superintendência de Patrimônio desta Secretaria, por meio do telefone (62) 3201-6615.

Atenciosamente,